PARECER DO RELATÓRIO DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO, CONFORME ART. 16 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TC-0020/2015

ENTIDADE: CÂMARA DE VEREADORES
EXERCÍCIO: 2018

1. Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade do Controle Interno Legislativo, quanto ao processo de prestação de contas de gestão do exercício de 2018 (art. 16º da Instrução Normativa TC- 20/2015), o Controle Interno, expressa, a seguir, opinião conclusiva sobre itens abordados no referido relatório.

2. Alguns itens previstos no art. 16º e Anexo VII da Instrução Normativa TC-20/2015 foram definidos como de envio facultativo ao Tribunal de Contas de Santa Catarina, conforme Portaria TC- 0537/2018. Considerando a dificuldade de análise dos dados facultados, esta Controladoria optou em não considerar os referidos itens nesse Parecer.

> **PORTARIA N.TC- 0537/2018** Art. 1º. Fica facultada para as prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2018, a serem apresentadas em 2019, a remessa das seguintes informações constantes dos anexos da Instrução Normativa nº TC-020/2015, de 31 de agosto de 2015:
> Órgãos e de Entidades Associativas de Câmaras de Vereadores mantidas por Entes Municipais;
> V - Do item 2 da alínea “a” do inciso II, dos incisos III e V, do item 10 da alínea “a”, da alínea “b”, dos itens 1 e 2 da alínea “c”, e da alínea “d”, todos do inciso VII do Anexo V – Conteúdo Mínimo do Relatório de Gestão do Titular de Unidade Gestora;

3. O Controle Interno é exercido pela servidora Ediane Serraglio que assumiu o cargo por meio de concurso público número 01/2017 nomeada em 09 de novembro de 2017.

4. Em análise aos atos de gestão, não foram encontrados, durante o exercício de 2018, irregularidades que resultaram em dano ou prejuízo ao erário público, da mesma forma e por este motivo, não foram instaurados, processos de tomada de contas especial.

5. Durante o exercício de 2018, observou-se que a Câmara de Vereadores de Itá buscou sempre estar atenta às determinações e recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina. Ainda nesse sentido, não houveram decisões do Tribunal de Contas que tenham imputado débito aos gestores legislativos.

6. De modo geral, a Câmara de Vereadores de Itá demonstrou no ano de 2018, atos de gestão que atendem os princípios da Administração Pública.

11. Assim, em atendimento às determinações contidas noArt. 16, § 6º do Art. 10º, e Anexo VII da Instrução Normativa TC- 20/2015, e fundamentado no Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno sobre a Prestação de Contas de Gestão da Câmara de Vereadores de Itá**,** relativo ao exercício de 2018, certifico as contas de gestão do exercício de 2018 como **REGULARES**.

_____
EdianeSerraglio
Controle Interno
CRC- RS n° 98507/O-7

Itá-SC, 14 de março de 2019